



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 012205/2023 - CPL/PMPBA

Assunto: Dispensa de Licitação

Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93 e alterações.

Adjudicado: DANILO RAMOS MADUREIRA

CNPJ: 47.895.906/0001-85

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E CRIAÇÃO DE VIDEOCLÍPE, PRODUÇÃO E CRIAÇÃO DE MÚSICA, PRODUÇÃO E CRIAÇÃO DE REVISTA ESTILO GIBI, VOLTADA PARA A TEMÁTICA DO MEIO AMBIENTE PARA TODAS AS CRIANÇAS DA REDE MUNICIPAL, conforme termo de referência.

Valor Global: R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari, nomeado pelo Decreto Nº 346, de 09 de setembro de 2022, tendo apreciado o pedido de despesas referente ao objeto supra, e demais documentos contidos nos autos do presente processo, verificou que a contratação está amparada legalmente no artigo 24, Inciso II` da lei Federal nº 8.666/93 ficando assim dispensando o procedimento licitatório.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.



Pelo aduzido, **DECLARAMOS** tratar-se de **Dispensa de Licitação**. A aludida aquisição, prevista no Art.24, Inciso II, da lei nº.8.666/93, vez que o valor contrato encontra-se dentro dos limites previsto na alínea “a” do inciso II do Art. 23 da Lei nº 8.666/93, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento (10%) do limite previsto na alínea “a” do inciso II (R\$ 17.600,00 - alterado pelo Decreto 9.412/2018) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”;

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

A contratação se justifica pela necessidade de produção e criação de videoclipe, produção e criação de música, produção e criação de revista estilo gibi, voltada para a temática do meio ambiente para todas as crianças da rede municipal, para uso exclusivo da SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE-SEMAB/PMPBA, para melhor desempenhar suas atribuições.

Como forma de incentivar a educação ecossistêmica, a Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, busca conscientizar a população (crianças da rede municipal) sobre a importância de cuidar da natureza, de maneira divertida e lúdica, com a participação de personagens, semeando ideias com informações educativas para promover a educação ambiental. É importante multiplicarmos iniciativas de preservação e conservação do meio ambiente, além de conscientizarmos a população e as nossas crianças.

Identificada a necessidade de contratação, buscou-se no mercado por empresas do ramo, diante da menor das cotações coletadas, será realizado o comparativo por valor global. Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração realizar a aquisição sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Outrossim, requer-se a contratação direta em favor da **DANILO RAMOS MADUREIRA**, CNPJ nº 47.895.906/0001-85, no valor total de **R\$ 16.500,00** (dezesesseis mil e quinhentos reais).

Pedra Branca do Amapari-AP, 23 de maio de 2023.


Eliane Barroso de Moraes Cardoso

Presidente da CPL/PMPBA

Dec. 346/2022
09.09.2022